Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2545

16.12.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2545 DA COMISSÃO

de 15 de dezembro de 2025

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2025/2335 estabelecendo as emissões de referência de CO_2 ajustadas e especificando a metodologia para a definição de veículos representativos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO_2 dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 595/2009 e (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) Os procedimentos de homologação a que se refere o Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) foram alterados mediante a introdução de novos perfis de missão, de procedimentos de mudança de velocidades e da avaliação completa dos sistemas avançados de assistência ao condutor na ferramenta de simulação, dando origem a uma diminuição do nível de emissões de CO_2 dos veículos pesados representativos superior a 5 g de CO_2/km.

(2) Por conseguinte, a Comissão deve ajustar, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2019/1242, pela primeira vez, as emissões de referência de CO_2 respeitantes a determinados subgrupos de veículos estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2025/2335 da Comissão ([3]) e determinar as emissões de referência ajustadas (i = 1) e as emissões de referência não ajustadas (i = 0) estabelecidas nesse regulamento.

(3) Para calcular as emissões de referência de CO_2 ajustadas, é necessário indicar, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/1242, uma metodologia para a definição dos veículos representativos, incluindo as ponderações estatísticas e os valores da carga útil e do número de passageiros dos mesmos.

(4) A fim de cumprir o requisito estabelecido no artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/1242 e alcançar a melhor exatidão possível e limitar os encargos administrativos para os fabricantes, os veículos representativos para determinar as emissões de referência de CO_2 ajustadas (i = 1) devem ser o subconjunto de todos os veículos para os quais foram comunicados dados no período de referência de 2019 e relativamente aos quais os dados podem ser ressimulados em conformidade com o procedimento de homologação alterado.

(5) As emissões de referência de CO_2 ajustadas foram determinadas de acordo com o procedimento de ajustamento estabelecido no ponto 1 do anexo II do Regulamento (UE) 2019/1242, tal como explicado em pormenor num relatório disponível ao público no sítio Web do JRC com a referência JRC138612 e tendo em conta as atualizações dos dados de simulação fornecidos por alguns fabricantes.

(6) Para que o resultado do ajustamento seja tido em conta o mais rapidamente possível na determinação dos objetivos específicos de emissões de CO_2 e das trajetórias de redução das emissões de CO_2, as emissões de referência de CO_2 ajustadas referidas no ponto 2 do anexo II do Regulamento (UE) 2019/1242 devem começar a aplicar-se a partir do período de referência de 2025.

([1]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 202, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1242/oj.

([2]) Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativo à homologação de veículos a motor e de motores no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI), e que altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 e a Diretiva 2007/46/CE e revoga as Diretivas 80/1269/CEE, 2005/55/CE e 2005/78/CE (JO L 188 de 18.7.2009, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/595/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2025/2335 da Comissão, de 20 de novembro de 2025, que estabelece as emissões de referência de CO2 para o período de referência de 2019 (JO L, 2025/2335, 21.11.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2335/oj).

(7) O Regulamento de Execução (UE) 2025/2335 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(8) As medidas estabelecidas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Alterações Climáticas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2025/2335

O Regulamento de Execução (UE) 2025/2335 é alterado do seguinte modo:

1) Ao artigo 1.º, é aditado um segundo parágrafo com a seguinte redação:
«As emissões de referência de CO_2 ajustadas a que se refere o ponto 2 do anexo II do Regulamento (UE) 2019/1242 para o período de referência de 2025 e anos seguintes são estabelecidas no anexo do presente regulamento.»;

2) É inserido o seguinte artigo:

«*Artigo 1.º-A*

Especificação dos veículos representativos para i = 1

Para determinar as emissões de referência de CO_2 ajustadas (i = 1), os veículos representativos específicos dos subgrupos de veículos 4-UD, 4-RD, 4-LH, 5-RD, 5-LH, 9-RD, 9-LH, 10-RD e 10-LH são veículos incluídos no registo central a que se refere o artigo 13.º-C do Regulamento (UE) 2019/1242, que foram comunicados no período de referência de 2019 e que estão rotulados como representativos no registo central.

As cargas úteis a utilizar para a determinação das emissões de CO_2 são definidas no ponto 2.5.1 do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1242. A ponderação estatística referida no ponto 1 do anexo II do Regulamento (UE) 2019/1242 é «1» para todos os veículos representativos.»;

3) O anexo do Regulamento (UE) 2025/2335 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de dezembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

«ANEXO

Emissões de referência de CO_2 a que se refere o artigo 11.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2019/1242 (i = 0, não ajustadas) e emissões de referência de CO_2 ajustadas (i = 1, ajustadas) para determinados subgrupos de veículos, a que se refere o artigo 11.º, n.º 2, alínea a), e o ponto 2 do anexo II do mesmo regulamento, expressas em g/tkm:

Subgrupo *sg*	Emissões de referência de CO_2 nos respetivos períodos de referência	
	Períodos de referência de 2019 e anos seguintes	Períodos de referência de 2025 e anos seguintes
	i = 0 (não ajustadas)	i = 1 (ajustadas)
	$rCO_{2\ sg,0}$ em g/tkm	*$rCO_{2\ sg,1}$ em g/tkm*
4-UD	307,23	299,57
4-RD	197,16	195,77
4-LH	105,96	103,32
5-RD	84,00	83,53
5-LH	56,60	55,02
9-RD	110,98	110,56
9-LH	65,16	63,47
10-RD	83,26	82,75
10-LH	58,26	56,84»